



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPG

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00036478/2025-85

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado

SEI – 023.00036478/2025-85

Sra. Procuradora do Estado Chefe,

Nos termos do artigo 46, *caput* e inciso IV, da Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015, compete ao Centro de Estudos promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, organizando e proporcionando a participação em cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas. Dessa forma, visando aumentar o conhecimento dos Procuradores do Estado de São Paulo em temas relevantes para o exercício das funções, sugere-se a abertura de **20 (vinte) vagas presenciais** para o curso **"Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado"**

A palestra terá em torno de **9h (nove horas)** e será realizada no dia **26 de agosto de 2025, 09 e 30 de setembro de 2025 das 09:30 às 11:00 e 11:15 às 12:45 (serão duas turmas)**. Serão disponibilizadas **20 (vinte) vagas presenciais**, aos Procuradores do Estado.

As exposições serão feitas pela **Dr. Daniel Peixoto Murata** que possui notório conhecimento na área correlata, conforme cadastro.

PALESTRANTE	VALOR
Daniel Peixoto Murata	R\$ 3.600,00
TOTAL	R\$ 3.600,00

A palestra será realizada nas dependências da **ESPGE**, localizado na **Rua Pamplona, 227 - 2º andar - Bela Vista - São Paulo/SP**.

Por sua vez, o curso reveste-se de grande importância na formação de Procuradores do Estado, e buscará municiá-los com elementos técnicos para melhor desempenho das suas atribuições funcionais.

Assim, diante da justificativa apresentada, submeto a proposta à apreciação.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 19/08/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079074429** e o código CRC **3CA8065F**.



RE: Curso "Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado"

De Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Data Qua, 13/08/2025 15:19

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>

Cc Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

Isso, será remunerado, conforme resolução. Ok, podem não indicar no site. Peço para a divulgação, então, colocar como link da arte este aqui: <https://governosp.sharepoint.com/teams/PGE-Centrodeestudos/SitePages/Prepara%C3%A7%C3%A3o-para-Mestrado-e-Doutorado.aspx>

Cordialmente,



De: Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de agosto de 2025 15:13

Para: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>

Cc: Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Igor Rodrigues Quadrado <iquadrado@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

Assunto: RE: Curso "Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado"

Prezado Dr. Caio,

O professor Daniel Peixoto será remunerado? Se sim, 03 horas/aula por dia, pela Portaria Vigente (R\$ 400,00 h/a), totalizando 12 horas/aula?

Como o senhor indicou as inscrições via Forms, não lançaremos o curso no site neste momento para não haver ruído no formato da inscrição.

Atenciosamente,



De: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de agosto de 2025 15:07

Para: Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Cc: Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>

Assunto: RE: Curso "Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado"

Só peço para, quando forem divulgar, colocarem

Mais informações sobre o curso [aqui](#).

Cordialmente,



De: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de agosto de 2025 15:01

Para: Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Cc: Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>

Assunto: RE: Curso "Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado"

Está ótimo.

Cordialmente,



De: Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de agosto de 2025 14:30

Para: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>; Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>

Cc: Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>

Assunto: RE: Curso "Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado"

Prezado Dr. Caio,

Segue a arte solicitada:



OFICINAS DE PROJETOS DE PESQUISA PARA PÓS-GRADUAÇÃO ESPGE



DATAS

- **1º ENCONTRO (26/08)**

**O QUE UM PROJETO DE PESQUISA
PRECISA TER?**

- **2º ENCONTRO (09/09)**

**O QUE NÃO FAZER? VÍCIOS DA
PESQUISA EM DIREITO**

- **3º ENCONTRO (30/09)**

**O QUE FAZER? ROTEIRO PARA UM
BOM TRABALHO ACADÊMICO EM
DIREITO**

OFICINAS MINISTRADAS POR:



Prof. Dr. Daniel Peixoto Murata

Daniel Peixoto Murata é doutor em direito pela University of Surrey (Reino Unido) e mestre e bacharel em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Foi Professor Contratado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na FGV Direito SP e na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Atualmente é professor no Mackenzie, Pesquisador Associado no Surrey Centre for Law and Philosophy (SCLP), membro do Comitê Executivo do IVR – Reino Unido e editor de resenhas da revista Jurisprudence.



Procuradoria-Geral
do Estado de São Paulo



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Objetivo do Curso

Auxiliar Procuradores do Estado de São Paulo a preparar projetos de pesquisa de mestrado e doutorado em qualquer área do Direito.



Formato Presencial

Rua Pamplona, 227 - 2º andar, Bela Vista, São Paulo/SP



Turmas remotas previstas para outubro

INSCREVA-SE

Permanecemos à disposição.
Cordialmente,



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Serviços de Divulgação

Atendimento

Centro de Estudos - PGE
divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br | 11 3286-7006
Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP

 /ESPGE  /ce_pge_sp

De: Caio Gentil Ribeiro <cagribeiro@sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de agosto de 2025 16:14
Para: Divulgacao Centro de Estudos <divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br>; Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>
Cc: Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>
Assunto: Curso "Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado"

Caro [@Thiago Blumer Marangone](#) Thiago,

Gostaria de pedir que desse início aos procedimentos para lançamento de curso denominado "Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado". Seguem as informações

- Datas: 26/08, 09/09, 30/09
- Horários: 09:30-11:00 e 11:15-12:45 (serão duas turmas)
- Vagas: 15 alunos para cada turma
- Presencial, sem gravação
- Professor: Daniel Peixoto Murata (já deu aulas na escola)
- Programa em anexo

- Inscrições: entre 14 e 21 de agosto; as inscrições são feitas por meio do formulário, que já elaborei e está [aqui](#)
- Peço para a [@Divulgacao Centro de Estudos](#) crie uma arte de divulgação **até esta quinta**. Sugiro que ela tenha
 - o nome do curso,
 - seus objetivos,
 - o nome do professor com titulação resumida e
 - o nome de cada uma das três aulas e datas
 - Presencial, na sede da PGE
 - "Turmas remotas previstas para outubro"
 - Todas as informações estão [aqui](#)

Qualquer dúvida, fico à disposição.

Cordialmente,


Caio Gentil Ribeiro
Procurador do Estado
Centro de Estudos – PGE
cagrbeiro@sp.gov.br | 11 3286-7005
Rua Pamplona, 227, 10º andar – São Paulo – SP
CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 /ESPGE  /cg_pge_sp

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Escola Superior da PGE	31/01/2025 00:00	990182	PATRICIA GARCIA ZANARDI

Descrição sucinta do objeto

Contratação de docentes, coordenadores, orientadores, revisores e palestrantes para os cursos da Escola Superior da PGE

2. Justificativa de Necessidade

O Centro de Estudos e a Escola Superior da PGE (ESPGE) tem como missão desenvolver atividades de pesquisa e difusão do conhecimento jurídico, com rigor científico, respeito à autonomia didático-científica e enfoque multidisciplinar, de modo a promover o desenvolvimento acadêmico, social e cultural dos Procuradores do Estado, advogados públicos, servidores públicos estaduais, comunidade científica nacional e internacional, através da oferta de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e publicações especializadas.

Com a finalidade de reforçar objetivos institucionais comuns de aprimoramento acadêmico e profissional da Advocacia Pública, faz-se necessário abrir expediente orçamentário apropriado para contratação do Corpo Docente, qual seja, Coordenadores, Professores, Professores Assistentes, Orientadores e Revisores para os módulos a serem ofertados em 2025 pela Escola Superior da PGE (ESPGE) e também para contratação de palestrantes para oferta de cursos pelo Centro de Estudos.

Cumpramos esclarecer que a ESPGE está credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para ministrar cursos de Pós-graduação desde 2005, tendo sido reconhecida em 2021 pela Portaria CEE-GP 456/2021, e é regulamentada pela Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, por seu Regimento Interno.

Os profissionais envolvidos nas atividades acadêmicas são escolhidos de acordo com a especialização técnica/científica e com a disponibilidade de agenda. Os honorários são fixos, pré-estabelecidos atualmente pela Portaria CE nº 02/2019, a saber:

Professor: R\$ 400,00 por hora-aula ministrada (limitado à 30h/a)

Professor Assistente: R\$ 1.500,00 por semestre

Coordenador: R\$ 3.000,00 por semestre

Subcoordenador: R\$ 2.400,00 por semestre

Orientador: R\$ 1.500,00 por orientação

Revisor: R\$ 350,00 por revisão

Estima-se uma despesa **anual** de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada curso de Especialização. Em 2025, pretendemos oferecer 4 cursos de Especialização, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Referente aos cursos de aperfeiçoamento, de extensão e aulas abertas, estima-se uma despesa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Ressalta-se que nenhuma das funções destacadas tem caráter permanente, tendo em vista que os cursos são específicos, pontuais e oferecidos conforme deliberação do Conselho Curador, nos termos dos projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR		1,00	480.000,00	480.000,00
2	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	200.000,00	200.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA GARCIA ZANARDI

Agente de contratação

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

Agente de contratação

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Matriz de Gerenciamento de Riscos 76/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
76/2025	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	14/08/2025 12:54
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serviços especializados para a realização do evento "Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado".		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Conteúdo não adequado ao tema do curso e/ou não correspondente a sua carga horária.	Análise deficitária do conteúdo do curso e de sua respectiva carga horária por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Planejamento	Administração	Médio	1
Impactos						
1	Não atendimento das necessidades de capacitação por parte da área demandante.					
Ações Preventivas						
P-01	Análise detalhada do conteúdo programático e da carga horária da ação de desenvolvimento por parte da equipe de capacitação e da área demandante.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
P-02	Entender a real necessidade da área e encaminhar à área demandante, após análise dos Contratantes, o cronograma e o conteúdo programático, a qual deverá justificar e apontar a sua escolha.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	A área demandante deverá apresentar, de maneira clara e objetiva, a sua necessidade de capacitação para que seja feita uma análise e planejamento prévios que garantam o atendimento efetivo da necessidade de capacitação da área demandante.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Ineficiência na apresentação e retenção de conhecimento na ação de desenvolvimento.	Insuficiência de carga horária e instrumentos de utilizados na capacitação em relação ao conteúdo a ser ministrado	Planejamento	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Público-alvo com baixo desempenho relacionada à frequência e obtenção de nota para aprovação.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar junto à área contratante conteúdo, carga horária, ambiente e equipamentos a serem utilizados previamente.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
P-02	Acompanhar as atividades executadas, bem como o cumprimento das atividades programadas durante o evento de capacitação.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Analisar os equipamento e ambientes necessários para uma eficiente capacitação.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do treinamento	Recusa da empresa em assinar o contrato	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não atendimento das necessidades de capacitação do público-alvo na área demandada no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Reunião para discussão dos termos do contrato			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Providenciar uma nova contratação com urgência caso ocorra este imprevisto.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Processo de contratação não ficar	Demora na execução das atividades necessárias				

R-04	pronto antes do início da capacitação	por parte dos atores envolvidos no planejamento da contratação.	na fase de Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na execução do objeto e não atendimento das necessidades de capacitação dos Procuradores na área demandada no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Conscientização dos atores envolvidos nas etapas da parte interna do processo			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Iniciar os procedimentos de contratação com antecedência.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Descumprimento parcial do contrato	A Contratada deixa de cumprir cláusulas acordadas no contrato assinado.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	O serviço resta prejudicado devido inexecução parcial do acordo.					
Ações Preventivas						
P-01	A Contratante deverá fiscalizar a Contratada visando o cumprimento total de todas as obrigações assumidas.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Caso a Contratada deixe de cumprir alguma obrigação, determinar abertura de processo administrativo visando aplicação de sanções conforme a gravidade da ocorrência.			Responsável: CAIO GENTIL RIBEIRO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

Dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

De Valter Farid Antonio Junior <valterfarid@sp.gov.br>

Data Qua, 26/02/2025 09:46

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>; Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

Cc Alvenir Calcanho de Oliveira <acalcanho@sp.gov.br>; Patricia Garcia Zanardi <pzanardi@sp.gov.br>; Cintia Byczkowski <cbyczkow@sp.gov.br>; Fernanda Lopes dos Santos <flsantos@sp.gov.br>

 6 anexos (1 MB)

DECRETO Nº 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. ETP.pdf; Comitê Gestor - Dispensa de manifestação prévia - hora aula fixada na Portaria CE 2-19.pdf; Comitê Gestor - Parecer - Dispensa de manifestação prévia- valor inferior ao limite do art. 75, II NLLC.pdf; 7. Parecer Referencial CE 07-2024. Contratação de docentes ESPGE. INEXIGIBILIDADE..pdf; 8. Parecer Referencial CE 08-2024. Contratação de palestrantes. INEXIGIBILIDADE..pdf; 9. Parecer Referencial CE 09-2024. Inexigibilidade. Contratação de cursos e vagas..pdf;

Prezados, bom dia.

Considerando:

- a) Que a contratação de docentes, palestrantes, cursos e vagas pelo CEPGE-ESPEGE, não supera, como regra, o limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- b) O disposto no art. 8º, II do Decreto estadual 68.017, de 11/10/2023, que **faculta** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de contratações, por dispensa de licitação, fundadas no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- c) Que, embora as contratações de docentes, palestrantes, cursos e vagas feitas pelo CEPGE-ESPEGE sejam fundadas em hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, estas poderiam ser realizadas, como regra, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II da mesma lei, em razão do valor não superar o limite financeiro ali estabelecido;
- d) Que o Comitê Gestor do Gasto Público deliberou, favoravelmente, pela realização destas contratações sem nova oitiva do colegiado nos casos de **i.** hora aula fixada nas Portarias CE 03/2015 e 02/2019 e **ii.** contratação de serviços técnicos especializados, por *dispensa ou inexigibilidade de licitação*, cujo valor não supere o limite financeiros do art. 75, II da Lei 14.133/21;
- e) Que a indicação de cursos, professores e palestrantes deriva da sua notória especialização, a dispensar - como regra - a necessidade do *prévio planejamento* que fundamenta a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, enquanto "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" (art. 2º, I Decreto estadual 68.017/23);

Fica **DISPENSADA** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação de palestrantes, instrutores, professores, cursos e vagas **de reconhecido interesse do CEPGE-ESPEGE**, cujo valor não supere o limite financeiro prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, servindo este arrazoado como fundamento/motivação a ser utilizado, em cada caso concreto, pelas instâncias administrativas do CEPGE.

Estas contratações são objeto dos Pareceres Referenciais CE nº 7, 8 e 9/2024, que seguem anexos.

Em caso de dúvida, a questão deverá ser dirimida diretamente com a Chefia do CEPGE.

Atenciosamente,

Valter Farid Antonio Jr.

Procurador do Estado

Centro de Estudos - PGE

valterfarid@sp.gov.br | 11 3286-7005

Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP



/ESPGE



/ce_pge_sp



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-ESPE**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00036478/2025-85

Interessado: ESPE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPE

Assunto: Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado

Senhora Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos,

Trata-se de contratação de palestrante para o evento "**Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado**" – nos dias 26/08, 09 e 30/09/2025, a ser ministrado pela **Dr. Daniel Peixoto Murata** nas dependências da ESPE.

O valor total da despesa será de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) e o pagamento será único, conforme programação.

Para a contratação pretendida, foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Proposta da empresa: documento **PF**
- 2) Qualificação jurídica da empresa (CNPJ e Contrato Social e última alteração): documento **PF**;
- 3) Cadastro do Docente: documento **0079077830**;
- 4) Certidões necessárias para a contratação: documentos **0079079100** e **0079079100** e Sanções **0079078839**
- 5) Documento de Formalização de Demanda: **0079079452** e Mapa de Risco: **0079079664**;
- 6) Certidão Negativa Falência **PF**; Certidão ISSQN **PF** e Declaração de Conformidade e Regularidade junto ao Ministério do Trabalho **PF**.
- 7) Fica dispensado do ETP - Estudo Técnico Preliminar, conforme documento **0079079990**

A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme estipulado no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, encaminho o processo para a diretoria do Serviço de Administração para informação de recursos, se o caso elaboração de Minuta contratual, e, após, à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com proposta de autorização da contratação pretendida.

São

Paulo, 19 de agosto de 2025.

Fernando Augusto dos Santos
Chefe - I



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Dos Santos, Chefe I**, em 19/08/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079081243** e o código CRC **DB9398D8**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00036478/2025-85

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado

Encaminhe-se à Seção de Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária e confeccionar a nota de reserva.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Pereira De Melo, Diretor I - Substituto**, em 19/08/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079092247** e o código CRC **AAD42641**.

Unidade Gestora:

400032

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Contratação de docente

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado



Documento assinado eletronicamente por **Loami Goncalves Aguiar Martins, Chefe I**, em 19/08/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0079100082** e o código CRC **105D91CA**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00115

Unidade Gestora	400032								
Gestão	00001			Processo	20250891069				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	19/08/2025	PTRes	400130	Unidade Orçamentária	40001				
Programa Trabalho	03128400458360000			Fonte Recurso	179910002				
UG Responsável	400010	Natureza da Despesa	339036	Valor	3.600,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>08</td><td>3.600,00</td></tr></table>						Mês	Valor	08	3.600,00
Mês	Valor								
08	3.600,00								
Observação									
Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado - Proc SEI 36478/25									
Usuário									
Consultado Em	19AGO2025	Horário	17:22						



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00036478/2025-85

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado

1. Ciente do processado.
2. Encaminhe-se ao Procurador do Estado para análise jurídica.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira

Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 20/08/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0079109540** e o código CRC **914B47AE**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00036377/2024-23

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: *Actio Nata* e a prescrição envolvendo a Fazenda Pública: desafios contemporâneos na defesa dos cofres públicos

PARECER REFERENCIAL CE Nº 08/2024

PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29/15. CONTRATAÇÃO DIRETA DE DOCENTES E PALESTRANTES. EVENTOS ACADÊMICOS PROMOVIDOS PELO CEPGE. CABIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, ALÍNEA “F”, LEI 14.133/21). PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. Orientação jurídica uniforme, válida por 1 ano (de 11/09/2024 a 10/09/2025), para casos repetitivos que versem sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de docentes e palestrantes para ministração de cursos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (CEPGE). Singularidade do objeto contratado (serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual), a caracterizar hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “F” da Lei 14.133/21. **Revisão e atualização do Pareceres Referenciais CE 02/2024 e 04/2024.** Observações quanto aos requisitos formais prescritos no art. 72 da Lei 14.133/21 e necessidade de publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21. Desnecessidade de oitiva prévia da Consultoria Jurídica nos casos individuais em que a orientação jurídica já conste deste Parecer

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



Referencial, nos termos da Resolução PGE-29/15, com a ressalva de que a Administração, em caso de dúvida, poderá submeter o caso concreto à análise deste órgão consultivo.

1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante/docente para o curso ACTIO NATA E A PRESCRIÇÃO ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA DEFESA DOS COFRES PÚBLICOS, a ser realizado no dia 25/09/2024, das 14h00 às 15h30, no auditório do Centro de Estudos da PGE/SP.

2. De acordo com a justificativa (ID 0039065757), o palestrante convidado goza de notório conhecimento da matéria a ser lecionada, o que se infere do seu currículo juntado nos autos (ID 0039066286).

3. Os autos estão instruídos com: justificativa (ID 0039065757), documentos e dados cadastrais do palestrante (ID 0039066286, 0039066492 e 0039066663), consulta ao SIAFEM (ID 0039270725) e nota de reserva (ID 0039271754).

4. Com estes elementos, os autos vieram para exame e manifestação.

É o relatório. Opino.

I - Implantação de Parecer Referencial para contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP: A Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015. Revisão do Parecer Referencial CE 02/2024.

5. Muitas são as hipóteses em que o Centro de Estudos da PGE/SP, em cumprimento à sua atribuição de promover o aperfeiçoamento profissional e



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



cultural do corpo funcional que integra a PGE (art. 46, *caput* e inciso IV, LOPGE), vê-se obrigado à contratação de docentes e palestrantes para eventos acadêmicos voltados a Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado. E, nem sempre, o tempo despendido com o respectivo processo administrativo de contratação acompanha a dinâmica das atividades de instrução oferecidas pelo órgão de capacitação.

6. Como regra, a contratação destes docentes/palestrantes não supera o valor de alçada de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e respectivas atualizações regulamentares, prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, a permitir contratação direta por *dispensa de licitação* com lastro na referida norma. Esta, aliás, sempre foi a linha adotada pelo CEPGE em contratações anteriores da mesma natureza, com fundamento em abalizada doutrina e jurisprudência de contas¹.

7. Não obstante, muito embora a contratação de palestrantes e docentes diversos não caracterize “serviços de mesma natureza”, em face da singularidade da atuação de cada profissional da área acadêmica, é certo que o atual sistema de contratações adotado pelo Estado de São Paulo – o Compras.sp – indica um único código SIAFI² de classe de despesa (nº 929) para contratação direta por dispensa de licitação fundada na referida norma, **sem margem para indicação da diferença entre os serviços prestados³, em especial a diversidade de docentes, palestrantes e temas ministrados**. Com isso, corre-se o risco da virtual superação do limite financeiro determinado pelo art. 75, II da NLLC e *eventual* alegação de afronta ao art. 4º, parágrafo 1º do Decreto estadual 68.304, de 09/01/2024⁴, não obstante não se tratem, como já dito, de despesas de mesma natureza.

¹ Sobre legitimidade da opção suprarreferida, ensina Marçal Justen Filho: “*Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como também poderá optar por aplicar especificamente uma delas*”. Nesse sentido, posicionou-se o TCU no Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar: “É que a lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

² “Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal”, atualmente utilizado pelo Estado de São Paulo a partir da plataforma “Compras.sp”.

³ Diferentemente do extinto sistema da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), que permitia esta diferenciação.

⁴ Artigo 4º, parágrafo 1º Decreto estadual 68.304/24: “Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.”

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



8. Por esta razão, recomenda-se a adoção do modelo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação* de docentes e palestrantes para eventos organizados pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP, pela singularidade dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a contratar, com fundamento no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/21, em razão não de inviabilidade jurídica do modelo anterior, mas de inconveniente técnico derivado da atual configuração sistema eletrônico de compras utilizado no Estado de São Paulo. Por consequência, **propõe-se a substituição da orientação constante dos Pareceres Referenciais CE 2/2024 e CE 4/2024 pela presente manifestação jurídica, também referencial.**

9. Feita esta primeira observação, registre-se que, em face do considerável volume de feitos como o presente, o modelo de análise individualizada de cada contratação acaba por comprometer sua necessária celeridade e eficiência, com prejuízo à Administração.

10. Nesta linha, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho de análise jurídica da contratação; c) o volume de pedidos repetitivos de contratação de docentes e palestrantes; e d) o art. 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015⁵, emite-se o presente Parecer Referencial destinado a nortear futuros pedidos de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, de docentes e palestrantes para cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, dispensada a análise individualizada de processos administrativos que se subsumam, integralmente, à orientação aqui prestada (art. 1º, parágrafo 2º, Resolução PGE-23/155).

⁵ Artigo 1º, Resolução PGE-29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. §1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas. §2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



11. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos relativos à matéria aqui tratada com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

12. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Chefia do Centro de Estudos da PGE/SP (art. 5º, Resolução PGE-29/15).

II – Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21), de docentes e palestrantes para cursos e eventos acadêmicos oferecidos pelo Centro de Estudos e Escola Superior da PGE/SP. Viabilidade jurídica.

13. Conforme já noticiado, pretende-se a contratação direta de palestrante para o evento ACTIO NATA E A PRESCRIÇÃO ENVOLVENDO A FAZENDA PÚBLICA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA DEFESA DOS COFRES PÚBLICOS, a ser realizado no dia 25/09/2024, das 14h00 às 15h30, no auditório do Centro de Estudos da PGE/SP, em razão do seu notório conhecimento sobre o tema a ser ministrado.

14. Como já afirmado, Centro de Estudos da PGE sempre procedeu, legitimamente, à contratação destes profissionais por dispensa de licitação em razão do baixo valor, com fundamento no revogado art. 24, II da Lei 8.666/93 e, a partir de 01/01/2024, no art. 75, II da Lei 14.133/21 (NLLC), haja vista que a remuneração de cada palestrante ou docente, como regra, não ultrapassava o limite financeiro prescrito nestas regras.

15. Todavia, considerando a) a novíssima regulamentação da Lei 14.133/21, com destaque ao Decreto Estadual 68.304, de 09 de janeiro de 2024, e, em especial, b) o emprego de novo sistema para processamento das licitações e contratações diretas no Estado de São Paulo (“Compras.sp”, em substituição à “Bolsa Eletrônica de Compras – BEC”), constatou-se que as contratações de docentes por dispensa de licitação fundadas no art. 75, II

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



da NLLC passaram a ser lançadas **num único código de classe de despesa do SIAFI (nº 929)**, com risco de superação do limite financeiro prescrito na norma (R\$ 50.000,00 e atualizações regulamentares).

16. Muito embora seja cristalino não haver fracionamento de despesa – já que cada palestrante presta um serviço único e, portanto, de natureza distinta – recomenda-se que o Centro de Estudos da PGE/SP altere seu procedimento padrão de contratação, valendo-se não mais da dispensa de licitação por baixo valor, **mas sim da contratação direta por inexigibilidade, fundada no artigo 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/21**, em face do caráter *intuitu personae* do serviço técnico de treinamento, de natureza predominantemente intelectual, a ser contratado e, em especial, da ausência de qualquer possibilidade de *disputa*, enquanto *pressuposto lógico* da licitação.

17. A economicidade da contratação, com regra, deriva do emprego, *como referência*, do valor de hora-aula fixado pelas PORTARIAS CE-3/2015 e CE-2/2019 (R\$ 400,00 h/a), **não obstante ser juridicamente possível o pagamento de honorários em valor superior em razão da singularidade do serviço prestado**, nos termos da proposta apresentada pelo docente ou palestrante, nos termos do que autoriza, em caráter excepcional, o art. 7º da Portaria CE-3/2015.

18. Consta dos autos manifestação da Seção de Finanças atestando a disponibilidade orçamentária e respectiva reserva.

19. O processo deve estar instruído pelas certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista do docente/palestrante. Contudo, se a docente possuir cadastro específico do INSS, é necessário anexar ao processo o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS). Recomendo, outrossim, a juntada de pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como de consulta atualizada ao CADIN Estadual.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



20. Ainda quanto à instrução processual, os autos deverão conter os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/21:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (documento com indicação do docente e respectivo evento);

II - **estimativa de despesa** (apuração do valor total devido ao palestrante, observado – **se o caso** – o valor da hora-aula fixado na Portaria CE 2/2019 (vide observação no item 17 deste Parecer).

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (representado pelo presente Parecer Referencial);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (por meio da indicação/reserva de recursos orçamentários, oriundos do Fundo de Despesa do CEPGE);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (mediante juntada das certidões referidas no item 19 deste Parecer Referencial);

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente (a cargo da Procuradora do Estado Chefe do CEPGE), dispensada a ratificação pela autoridade superior.

21. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido art. 72 da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



21.1. Neste passo, o procedimento de contratação por dispensa e inexigibilidade, no Estado de São Paulo, foi regulamentado pelo **Decreto estadual 68.304, de 9 de janeiro de 2024**, que destaca a necessidade de adoção, para casos de **inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação sem disputa** – o que é o caso dos autos e de grande parte das contratações de mesma natureza mantidas pelo CEPGE – das seguintes providências:

I – **Art. 1º, parágrafo 1º**: processamento junto ao **Sistema de Compras do Governo Federal**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), observadas as regras do Manual de Contratação Direta disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).

II – **Art. 7º**: Inserção, no Sistema de Compras do Governo Federal, das seguintes informações, quando cabíveis: I - a especificação do objeto a ser contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º do referido Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto; V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21.2. Registro que estas informações, após lançadas no Sistema de Compras do Governo Federal, enseja automática publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), impondo-se, também, a publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato (este, se o caso) no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22. Por fim, registre-se que, nos termos do art. 2º, IX, alínea “a” do Decreto estadual 64.065/19, há necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, **já emitida pelo colegiado através de deliberação datada de 29/05/2024, em razão da remuneração dos docentes ser fixada na Portaria CE nº 2, de 06/06/2019⁶**.

⁶ Texto da mensagem enviada pelo Comitê Gestor do Gasto Público aos 29/05/2024: “Prezados, decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



22. Atendidas as recomendações acima, afigura-se juridicamente possível a contratação de docentes e palestrantes por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, registrando-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

23. Por fim, tendo em vista a Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, que delegou aos Procuradores do Estado Chefes das Unidades de Despesa a competência para dispensar a licitação, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com a proposta de a) autorizar a contratação de docente/palestrante por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21) e b) determinar obediência ao presente Parecer Referencial, em substituição ao Pareceres Referenciais CE 02/2024 e 04/2024, que se aplicam a casos pretéritos sujeitos à sua vigência.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

São Paulo, 11 de setembro de 2024

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR

Procurador do Estado – CEPGE

Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019. Atenciosamente, CGGP”

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005

Data de Envio:

29/05/2024 16:35:16

De:

CC/Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>

Para:

acalcanho@sp.gov.br

Assunto:

Centro de Estudos - PGE

Mensagem:

Prezados,

Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019.

Atenciosamente,
CGGP



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CE-Centro de estudos- Residentes

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00036478/2025-85

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado

1. Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea "f" da Lei federal 14.133/21^[1], de vagas em curso, palestra, treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento denominado "**Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado**", promovido pelo **Dr. Daniel Peixoto Murata**, nas dependências da **ESPG**, localizado na **Rua Pamplona, 227 - 2º andar - Bela Vista - São Paulo/SP**.

2. Com duração de 09h (nove horas), ocorrerá nos dias 26 de agosto de 2025 e 09 e 30 de setembro de 2025, sendo oferecidas 20 (vinte) vagas para participação presencial (IDs 0079074429, 0079077328 e 0079081243) de Procuradores do Estado.

3. O valor total da despesa será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), arbitrada nos termos das Portarias CE 03/2015 e 02/2019 (R\$ 400,0 h/a). E a elevada especialização dos palestrantes decorre da leitura de seu currículo (ID 0079077830), a demonstrar, portanto, a singularidade do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

4. A atividade se coaduna às atividades do Centro de Estudos da PGE (art. 46, *caput* e inc. IV, da Lei Complementar estadual 1.270/15^[2] e art. 7º, I, do Decreto estadual 8.140/76^[3]) e a viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 08/2024**, já juntado aos autos (ID 0079533846).

5. Verifica-se que o caso concreto amolda-se ao referido **Parecer Referencial CE 08/2024**, aplicando-se o art. 53, § 5º, da Lei federal 14.133/21^[4] e o art. 1º, § 2º, da Resolução PGE 29/15^[5], devendo-se observar todas as orientações jurídicas traçadas no mencionado documento e suficiência da instrução do processo de contratação direta, com destaque para:

5.1. Documento de Formalização de Demanda (**atendido: DFD 8/2024 – ID 0079079452**), Estudo Técnico Preliminar (**dispensado – ID 0079079990**) e Matriz de Gerenciamento de Riscos (**atendido: 76/2025 – ID 0079079664**); conforme art. 72, I, da Lei federal 14.133/21 e item 20 do Parecer Referencial.

5.2. Estimativa de despesa, justificativa de preço e escolha do contratado (justificativa): **atendidos – IDs 0079074429, 0079081243**), conforme art. 72, II, VI e VII, da Lei federal 14.133/21 e item 20 do Parecer Referencial.

5.3. Juntada de Nota de Reserva de recursos orçamentários compatíveis com a despesa assumida: **atendido – ID 0079100416** (art. 72, IV, da Lei federal 14.133/21 e item 20 do Parecer Referencial).

5.4. Verificação e atualização das certidões negativas em nome dos palestrantes e inscrição no SICAF, inclusive regularidade fiscal (União, Estado, Município), CADIN (art. 6º, da Lei estadual nº 12.799/2008) e regularidade e trabalhista (FGTS, CNDT, declarações), conforme art. 68, art. 72, IV e art. 91, § 4º, todos da Lei federal 14.133/21: no caso concreto, constam CADIN estadual (SEFAZ-SP), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidões fiscais negativas da União/PGE, Estado de São Paulo, inscrição no SICAF **(vencida – providenciar)** – **atendidos (IDs 0079078509 e 0079079100)**.

5.5. Verificação e atualização de certidões de ausência de impedimento em contratar ou de inidoneidade da empresa (*e-sanções*, CEEP, TCE/SP, CEIS, CNEP e CEPIM) e improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA - art. 12, § 8º, da Lei federal 8.429/92), conforme art. 68, art. 72, IV e art. 91, § 4º, todos da Lei federal 14.133/21: **atendidos (ID 0079078839)**.

5.6. Autorização da Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos para a contratação direta: **providenciar** (art. 72, VIII, da Lei federal 14.133/21).

6. Devem, ainda, ser atendidas – no tempo oportuno – as demais providências do Parecer Referencial, em especial ser dada a publicidade ao “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato” e, se houver, ao contrato (item 21.2. do Parecer Referencial, arts. 72, p. único e 94, da Lei federal 14.133/21, arts. 1º a 3º do Decreto estadual 61.476/15 e art. 7º do Decreto estadual nº 67.717/23).

7. Tratando-se de contratação com valor inferior ao limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei federal 14.133/21 e Decreto federal 12.343/24,^[6] sua efetivação encontra-se previamente autorizada pelo Comitê Gestor do Gasto Público (art. 2º, IX, alínea “a”, Decreto estadual 64.065/2019), conforme deliberação do colegiado datada de 29/05/2024 (ID 0079535022) e precedentes mencionados no item 22 do Parecer Referencial.

8. Com estes apontamentos, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, para deliberação sobre a contratação direta.

[1] “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

[2] “Art. 46 - Ao Centro de Estudos, órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Estado, compete promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, do pessoal técnico e administrativo e dos estagiários e a melhoria das condições de trabalho, e especialmente:

(...)

IV - organizar e promover cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas, visando ao aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado, estagiários e servidores da Instituição;”

[3] “Art. 7º - Ao Centro de Estudos cabe:

I - desenvolver os recursos humanos da Procuradoria Geral do Estado;”

[4] “§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

[5] “§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.”

[6] “Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

ANEXO

(...)

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”

São Paulo, na data da assinatura digital.

Caio Gentil Ribeiro
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Caio Gentil Ribeiro, Procurador do Estado**, em 26/08/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0079535111** e o código CRC **2772105F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
PGE-CENTRODEESTUDOS-CHEFIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00036478/2025-85

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado

De acordo.

Restitua-se para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 27/08/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0080049298** e o código CRC **863E7B15**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00036478/2025-85

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado

1. Visto.
2. Nos termos do Parecer Referencial CE nº 08/2024, e com fundamento no ART. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a favor do expositor **Dr. Daniel Peixoto Murata**.
3. Publique-se
4. À Diretoria do Serviço de Administração para as providências de sua alçada.

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira
Procuradora do Estado Chefe do Centro



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira**, **Procuradora do Estado**, em 28/08/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0080065188 e o código CRC DB77F8A4.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00036478/2025-85

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado

Ao setor financeiro para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 28/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0080172554** e o código CRC **81665BCE**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE00160

UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE		
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		
Data de Emissão	28AGO2025		
CNPJ/CPF/UG	[REDACTED] DANIEL PEIXOTO MURATA		
Credor	DANIEL PEIXOTO MURATA		
Endereço	[REDACTED]		
Cidade	[REDACTED]	UF	[REDACTED] CEP [REDACTED]

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903611	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20250891069	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14133/21
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
08	3.600,00

Item:	001	Unidade de Medida	0001	Quantidade	0001	Preço Unitário	3.600,00	Preço Total	3.600,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE - OFICINAS DE PREPARAÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO. - SEI 023.00036478/2025-85.									



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	3.600,00
Local de Entrega	RUA PAMPLONA 227 - JD. PAULIST A- SP
Data de Entrega	28AGO2025

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ROSANA SANTORO HENRIQUES - 400032
--------------------------	-----------------------------------



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 023.00036478/2025-85

Interessado: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

Assunto: Oficinas de Preparação para Mestrado e Doutorado

Na qualidade de Ordenadora de Despesa, valido a Nota de Empenho 2025NE00160 em formato PDF-nato digital, juntada em folhas retro, em árvore, sob o número 0080185057.

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA

Procuradora Chefe
Centro de Estudos - ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 28/08/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0080185304** e o código CRC **F5563D2D**.